



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Guijá:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrícola Maguiguana.

Associação de Olaria Nkateko.

Sinela Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adam Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armazens Crescente, Limitada.

Kashel's Water Front Lodge, Limitada.

Qatar Petroleum Mozambique, Limitada.

Overall Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alhavia Limitada.

Trade Mark Promotion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lugotech Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Business Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noble Beverages, S.A..

Moz Construções e Serviços, Limitada.

Strang Rennies Mozambique Consortium, Limitada.

Projec Building, Limitada.

Itid Mozambique, Limitada.

Hjm - Construções, Limitada.

Elar Transporte, Limitada.

Guilty – Sociedade Unipessoal Limitada.

Mpissane Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metra, Limitada.

MTI Engineering and Hospitality, Limitada.

Harmony Holdings, Limitada.

Weartech Engenharia Mecânica, Limitada.

Renco Construções, Limitada.

Dal Comercial Limitada.

Netstar Mozambique, Limitada.

HST - Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orange Consultoria, Limitada.

PGS Heritage Mozambique, Lim
itada.

Posto De Abastecimento de Combustíveis Licungo, Limitada.

Talho Kansa Limitada.

Papelaria Real.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Sandra Amissone Maela Chicuava, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Sandra Amissone Chicuava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Outubro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Maguiguane A com sede na Localidade de Caniçado, Posto Administrativo do mesmo nome, Distrito de Guijá, Província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação Agrícola de Maguiguane “A” que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agrícola de Maguiguane “A”, com sede na Localidade de Caniçado, no Posto Administrativo do mesmo nome, Distrito de Guijá.

Guijá, 24 de Maio de 2018. - O Administrador do Distrito, Bernardo Estêvão Munkuka.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Olaria Nkateko com sede na Localidade de Caniçado, Posto Administrativo do mesmo nome, Distrito de Guijá, Província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 do Decreto-n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Olaria Nkateko, com sede na Localidade de Caniçado, Posto Administrativo do mesmo nome.

Governo do Distrito de Guijá, 8 de Outubro de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Munkuka*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola Maguiguane A

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A associação denomina-se Associação Agrícola Maguiguane A, abreviadamente designada por AAMM.

ARTIGO DOIS

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem sua sede social em Caniçado, localidade de Caniçado, Posto Administrativo de Caniçado, Distrito de Guijá, Província de Gaza podendo estabelecer ou manter quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da associação são limitadas a produção e comercialização dos produtos agrícolas.

ARTIGO CINCO

Duração

A associação é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos respectivos estatutos.

ARTIGO SEIS

Objectivos

A Associação Agrícola de Maguiguane “A” tem como objectivos:

- Garantir a disponibilidade de produtos para o auto-sustento dos associados;
- Garantir a geração de renda através da venda do excedente de produção agrícola nos mercados locais e nos mais próximos;
- Gerar auto emprego;
- Melhorar as condições de vida dos associados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

Os membros da associação podem ser:

- Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do reconhecimento da associação pelo Governo;
- Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que predisponham a prestarem auxílio financeiro, material, ou humano às actividades da associação;
- Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO OITO

Admissão

Um) São membros da associação todos indivíduos, maiores de dezoito anos que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá à Assembleia Geral para homologação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato efectuar o pagamento da jóia.

ARTIGO NOVE

Direitos dos associados

São direitos dos membros da associação:

- Eleger e ser eleito para todos os cargos da associação;
- Participar em todas as actividades e serviços promovidos pela associação;
- Examinar os documentos da associação;
- Convocar Assembleia Geral (caso seja necessário);
- Pedir esclarecimento aos órgãos sociais;
- Dar a sua opinião;
- Propor à Direcção medida de interesse da associação;
- Receber os benefícios resultantes da sua contribuição (parte do rendimento das actividades económicas);
- Pedir a sua demissão sempre que achar conveniente;
- Participar em todas as actividades e serviços promovidos pela associação.

ARTIGO DEZ

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação:

- Efectuar pagamentos previstos os estatutos (cta, jpia, etc);
- Respeito mútuo entre os associados;
- Zelar pelo património (bens) da associação;
- Aceitar as decisões da maioria;
- Falar bem da associação, em todos os lugares e circunstâncias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO ONZE

Órgãos sociais

A associação temo como órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações serão de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TREZE

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de 3 dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou estatutos, seja por vertude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se disponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes e só podendo ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da assembleia.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se desde a segunda quinzena dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano para:

- Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- Aprovar as contas;
- Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas e/ou convocadas:

- Pelo Conselho de Direcção;
- Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Por 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger o presidente, vice-presidente e o secretário da assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Discutir e aprovar o programa e as actividades da associação em cada ano;
- Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- Discutir e aprovar o orçamento da associação;
- Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- Discutir e aprovar a admissão e a expulsão de membros;
- Determinar o valor da jóia, das quotas e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- Discutir outros assuntos julgados importantes na associação.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- Investir os membros nos cargos a que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavar;
- Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Competências dos secretários

Competências dos secretários:

- Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- Conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- Informar os membros sobre as reuniões;
- Manter actualizado o registo dos membros da associação.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, um tesoureiro e vogais.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete do Conselho de Direcção:

- A Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da Assembleia da Geral, os relatórios das actividades e contas, bem como o orçamento e o programa de actividade para o ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgem disponíveis, bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberação da Assembleia Geral;
- Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho; e
- Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

ARTIGO VINTE

Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete:

- Dirigir o Conselho de Direcção, orientar os seus trabalhos e convocar as respectivas sessões;
- Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente homologados pela Assembleia Geral;
- Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes sendo o do presidente de desempate nos casos em que tal situação se verifique.

ARTIGO VINTE E UM

Vice-presidente, tesoureiro e vogais do Conselho de Direcção

Um) Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o em caso de ausência ou impedimento;

Dois) Ao tesoureiro compete:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados de direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatório legalmente constituído.

Três) Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e dos procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões o Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do conselho de direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral;

c) Conferir saldos de caixa, balancetes e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escrituração da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;

d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação ou se não há desvio de fundos;

e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do conselho de direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;

f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;

g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

- a) Rendas obtidos da prestação de serviços a terceiros
- b) Doações do estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas; e
- d) Joias, quotas e as demais taxas a serem cobradas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Alterações dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de 3/4 número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E SEIS

Regulamentos

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento da organização.

ARTIGO VINTE E SETE

Dissolução

Um) A associação poderá extinguir-se da seguinte forma:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos na Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável e três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VINTE E OITO

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação de Olaria Nkateko

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da agremiação é Associação de Olaria Nkateko, daqui em diante referida como Associação de Olaria.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Área de interesse da associação

A área de interesse da associação é prática da actividade de olaria.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação de Olaria Nkateko é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com seu logótipo com as seguintes características:

Por uma enxada e um tijolo simbolizando a principal actividade da associação.

ARTIGO QUARTO

Sede

A associação de Olaria tem a sua sede no bairro 3, localidade de Caniçado, Posto Administrativo de Caniçado, distrito de Guijá, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da Associação de Olaria Nkateko são limitadas ao território da Província de Gaza.

ARTIGO SEXTO

Duração

A associação é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Um) Geral: A Associação Agrícola Khensane tem por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas com o propósito de promover actividades direccionadas à integração social dos associados e seus dependentes directos.

Um ponto um) Específicos:

- a) Desenvolver actividades que contribuam para uma gestão sustentável da terra, em conformidade com os princípios plasmados na constituição da República de Moçambique, Lei de Terras e outros dispositivos legais;
- b) Cooperar com instituições públicas, privadas e ONGs com vista a introdução de conhecimentos tecnológicos aos associados, que contribuam para elevação e melhoria da qualidade dos seus produtos assim como na identificação de mercado;
- c) Promover actividades que contribuam para protecção e conservação da biodiversidade, do meio ambiente e um desenvolvimento sustentável;
- d) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva do género em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;
- e) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação dos efeitos do HIV/SIDA e mudanças climáticas nas comunidades.

Um ponto dois) A associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da associação desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Admissão, categorias, direitos, deveres, demissão e expulsão dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação desde que:

- a) Estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam maiores de 18 anos de idade;
- c) Não estejam a ser objecto de um processo judicial ou criminal;
- d) E que aceitem e se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por pelo menos dois associados, um dos quais o presidente.

Três) Os membros passam a gozar os plenos direitos depois da sua aprovação como membros e após o pagamento da jóia de entrada a ser estipulada pelos associados.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que participam no registo da associação;
- b) Membros ordinários – os admitidos depois do registo da associação;
- c) Membros beneméritos – os que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para associação, será concedido também, título excepcional, à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, devendo este título ser proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no entanto em caso de força maior se fazer representar por um outro, mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela associação em Assembleia Geral:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

- b) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação;
- c) Gozar todos os direitos e benefícios inerentes aos membros da associação;
- d) Ser informado regularmente sobre as actividades da associação;
- e) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da associação;
- f) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Não lhe é admitido o uso de fundos ou propriedades da associação para fins pessoais, mas, somente os privilégios de ser membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a jóia de entrada e regularmente as quotas;
- b) Cumprir escrupulosamente com todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para o alcance dos seus objectivos
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários quando solicitados pela associação;
- e) Os membros forem eleitos a cargos sociais devem exercer com competência, zelo e dedicação, não se devendo aproveitar das suas posições para usufruírem directa ou indirectamente de vantagens incompatíveis com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Demissão e expulsão dos membros da associação

Um) demissão:

Um membro poderá demitir-se bastando manifestar por escrito ao presidente da Assembleia Geral devendo o pedido de demissão ser apresentado e apreciado na reunião da Assembleia Geral seguinte para a aprovação.

Dois) Expulsão:

Os membros da associação poderão ser expulsos da associação nos casos em que:

- a) Violarem gravemente os estatutos da associação;
- b) Não pagarem as quotas estabelecidas por um período superior a doze meses;

- c) Ofenderem gravemente o prestígio da associação ou as suas estruturas;
- d) Causarem danos as infra-estruturas; bens e fundos da associação;
- e) Usarem bens da associação para fins pessoais.

Três) Para complemento dos presentes estatutos será produzido e aprovado em Assembleia Geral um regulamento interno da associação.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros da associação, de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral ou por pelo menos um terço dos associados;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados 30 minutos depois da hora marcada da convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se uma vez por ano;
- d) A reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso colocado na sede da associação e ou através de comunicados por escrito enviados aos associados;
- e) A convocatória da reunião da Assembleia Geral deverá ser afixada na sede da associação num local de fácil visibilidade sete dias antes da sua realização, onde deverão ser considerados os seguintes aspectos:
 - i) Data, hora e o local da realização;
 - ii) Agenda da reunião assinada pelo presidente ou vice-presidente;

Dois) Quórum:

- a) Nenhuma resolução pode ser tomada nas reuniões sem que o quórum dos membros esteja presentes;

- b) O quórum da assembleia não deve ser menos de um terço dos seus membros;
- c) Na reunião da assembleia poderão ser discutidos outros assuntos que não constam na agenda mas, não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O presidente deverá presidir todas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro de outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Um) São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da assembleia, a Direcção e o Conselho fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Dar parecer sobre os critérios de utilização das áreas dos associados;
- g) Discutir e dar parecer sobre a demissão e cessação de membros;
- h) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;

- i) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno da associação;
- j) Discutir sobre a liquidação e dissolução da associação;
- k) Discutir outros assuntos julgados convenientes na associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgão Directivo da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é conduzida por um órgão com um mandato de 5 anos composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Competências dos membros dos órgãos directivos da Assembleia Geral:

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e dos próprios órgãos directivos;
- b) Representar o órgão directivo e a Assembleia Geral.

vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência;
- b) Assistir o presidente no exercício das suas funções.

Secretário:

- a) Conservar os registos de todas reuniões dos órgãos directivos da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro das actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos da associação;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção da associação

Um) Composição do Conselho de Direcção:

O Conselho de direcção é composto por 4 membros que deverão cumprir um mandato de 5 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Dois) Competências do Conselho de direcção:

- a) Administrar a associação e representar os associados nas instituições públicas e privadas;
- b) Compilar o plano anual de trabalho e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação, incluindo o relatório anual, financeiro e outras operações de interesse da associação;

- c) Manter o registo de nomes dos membros da associação;
- d) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- e) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação e fazer cumprir as deliberações tomadas na Assembleia Geral; e
- f) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

Três) Função dos membros de direcção:

Presidente:

- a) Presidir e representar a direcção, e
- b) Liderar a gestão das áreas sob administração da associação.

Vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas a gestão das áreas de interesse da associação.

Secretário:

- a) Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas;
- b) Informar aos membros sobre as reuniões;
- c) Manter actualizado os registos de membros da associação.

Tesoureiro:

- a) Zelar pela área financeira da associação;
- b) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da associação;
- c) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;
- d) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Composição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de 5 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente e;
- c) Secretário.

Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas à Assembleia Geral. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção

O posto de um membro de órgão directivo deve ser imediatamente preenchido, no caso de verificar uma demissão.

Um) Demissão: O membro de um órgão social pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Dois) Cessações: Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções nos casos em que se verificarem as seguintes situações:

- a) For indiciado em actos de natureza criminal, com respeito a qualquer das razões descritas no artigo doze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc;
- e) Apoderar-se dos fundos da associação;
- f) Faltar sem qualquer justificação plausível ou comunicação ao presidente no respectivo órgão por oito reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

Vinte e um ponto um) poupanças:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para discutir o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a serem designados pela Assembleia Geral e será composto por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Elaboração dos regulamento interno

A direcção da associação irá elaborar um regulamento interno que servirá de complemento aos presentes estatutos, o qual deverá ser à Assembleia Geral para discussão e aprovação e homologado pelas entidades governamentais de tutela.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

O omissos nos presentes estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Cançado, Setembro de 2018.

Sinela Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101064395 uma entidade denominada Sinela Logistics & Services Sociedade Unipessoal, Limitada

Alexandre António Sinela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, em Maputo, quarto número cinquenta e seis, casa número setenta e quatro, Bilhete de Identidade n.º 110101282371B emitido aos dez de Abril de dois mil e dezoito e válido até dez de Abril de dois mil e vinte três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e responde fiscalmente pelo NUIT 110937601.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sinela Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Guerra popular, número dois mil e quinhentos e setenta e dois, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal. Actividades de prestação de serviços de logística.

Dois) A empresa poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Alexandre António Sinela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Alexandre António Sinela.

Dois) Poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições liquidação)

Um) A empresa dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da empresa, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Adam Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10106441 uma entidade denominada Adam Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Ao décimo oitavo dia do mês de Outubro do ano dois mil e dezoito, na cidade de Maputo,

nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Adam Johannes Barnard, maioritário, casado, natural de ZAF, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00200694, emitido a um de Dezembro de dois mil e dezasseis e válido até trinta de Novembro de dois mil e vinte e seis, pelo Governo da África do Sul, residente em Maputo.

Fica acordado que:

O outorgante constitui sociedade unipessoal denominada Adam Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Adam Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede social na cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Adam Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade comercial adoptar a designação comercial Adam Consultoria e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Bloco A, Millennium Park, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra firma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços;

- b) Consultoria de negócios e gestão;
- c) Despacho aduaneiro;
- d) Logística;
- e) Agenciamento de carga.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Adam Johannes Barnard.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo Conselho de Administração a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Adam Johannes Barnard, como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar-se-ão pela seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos fixados por lei e nos estatutos, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortizações da quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arresta por qualquer forma apreenda judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Armazéns Crescente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063690 uma entidade denominada Armazéns Crescente, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Abdurremane Abdul Samimo, estado civil casado, natural de Mussuril, residente em Maputo, posto administrativo da Machava, quarteirão 16, casa n.º 57, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239165B, emitido no dia 11 de Junho de 2015 em Maputo;

Segundo. Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo, estado civil casada, natural de Maputo, residente em Maputo, posto Administrativo da Machava, quarteirão 16, casa n.º 57, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239162B, emitido no dia 11 de Junho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Armazéns Crescente, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 2666, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Produtos alimentares, bebidas ou tabacos;
- b) Artigos de higiene, limpeza e conforto;
- c) Frutas e produtos hortícolas;
- d) Peixes, crustáceos e moluscos;
- e) Bijutarias, perfumes e produtos de beleza;
- f) Produtos de papelaria;
- g) Mobiliário diverso e de escritório;
- h) Equipamento informático;
- i) Todos consumíveis de informática e de escritório;
- j) Todo tipo de eletrodomésticos e equipamentos eletrónico e de vídeo vigilância;
- k) Todo tipo de material, equipamento clínico hospitalar incluindo reagentes químicos para uso laboratorial e todos tipos de medicamentos farmacêuticos; e
- l) Equipamentos hidráulico, eléctrico, construção civil e os respectivos materiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social é de dois milhões e quinhentos mil metcais (5.000.000,00MT)

corresponde a soma de duas quotas organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de três milhões e quinhentos mil metcais (3.000.000,00MT), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdurremane Abdul Samimo;
- b) E uma quota no valor de dois milhões de metcais (2.000.000,00MT), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo.

Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital social se revelar insuficiente, constituindo-se tais suprimentos verdadeiros empréstimo a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio maioritário (Abdurremane Abdul Samimo). Para que a sociedade fique obrigada bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados por um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil.

O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão, transformação de quota única, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprobe e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor pelo Decreto-Lei número dois barra dois de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável a matéria.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Kashel's Water Front Lodje, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063984 uma entidade denominada Kashel's Water Front Lodje, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem uma sociedade por quotas limitada, denominada Kashel's Water Front Lodje, Lda, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

Elísio Francisco Massango, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035260S, de dezasete de Março de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Georgina Luís Cumbi Massango, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142681Q, de dezasseis de Agosto de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kashel's Water Front Lodje, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, porta 8.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar à sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderao decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- Indústria hoteleira, turismo e similar.
- Actividade comercial e industria pesqueira.
- Actividade agrícola e pecuária.
- Actividade de indústria hoteleira e turismo;
- Actividade de prestação de serviços

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), assim distribuído:

- Uma quota com valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Elísio Francisco Massango;
- Uma quota com valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) pertencente à sócia Georgina Luís Cumbi Massango.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Elísio Francisco Massango.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Qatar Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101064476 uma entidade denominada Qatar Petroleum Mozambique, Limitada.

Entre:

QPI Africa Holdings LLC, sociedade constituída ao abrigo da Lei de Qatar, neste acto representada pela sua procuradora Áurea Esperança Guinda, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de identidade n.º 110100734257S, emitido aos 11 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes bastantes para o acto conforme procuração que me apresentou e restitui;

e

QPI Mozambique Holdings LLC, sociedade constituída ao abrigo da Lei de Qatar, neste acto representada pelo seu procurador Carlos Freitas Vilanculos, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de identidade nr.º 110500260784A, emitido aos 25 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes bastantes para o acto conforme procuração que me apresentou e restitui.

Foi dito que celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e duração)

Um) A sociedade adopta a designação social de Qatar Petroleum Mozambique, Limitada, de ora em diante referida como a sociedade, assumindo a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade está registada por período indefinido, sendo regida pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede social da sociedade localiza-se na rua José Craveirinha, 198, Sommerschild, Maputo, Moçambique e pode ser alterada mediante deliberação da gerência nesse sentido, para outra morada em território nacional.

Dois) Através de deliberação dos gestores, a sociedade pode abrir ou fechar sucursais, escritórios ou outras formas de representação, no estrangeiro ou em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) O objeto social da sociedade inclui, sem prejuízo de a sociedade poder levar a cabo todas as actividades necessárias à prossecução do referido objeto social, o seguinte:

- a) Celebrar acordos de licenciamento, produção partilhada, utilidade partilhada, contratos de construção e de serviços com o Governo de Moçambique, incluindo a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., o Instituto Nacional de Petróleo, as suas entidades subsidiárias, empresas afiliadas e outras empresas produtivas do Governo de Moçambique, de acordo com a legislação aplicável, bem como contratos de aquisição, contratos de arrendamento, de serviços e de obras públicas com qualquer agência ou entidade controlada pelo Governo, a nível federal, estatal, ou municipal, entidades produtivas do Governo de Moçambique, incluindo a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., e o Instituto Nacional de Petróleo, suas empresas subsidiárias, em qualquer dos casos acima mencionados tanto como operador, como em qualquer outra posição;
- b) Atuar como operador ou não-operador em acordos de licenciamento, produção partilhada, utilidade partilhada ou contratos de construção e de serviços, relacionados com o objeto social, celebrados com o Governo de Moçambique, bem como qualquer outro contrato mencionado na alínea a) acima;
- c) Participar em procedimentos de contratação no sector do hidrocarboneto com qualquer sucursal ou entidade controlada pelo Governo, a nível federal, estatal, ou municipal, empreendimentos

produtivos do Governo de Moçambique, incluindo a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., e o Instituto Nacional de Petróleo, suas entidades subsidiárias e afiliadas e outras entidades produtivas do Governo de Moçambique, ou qualquer outra agência estatal, municipal ou federal, de acordo com a legislação em vigor, quer mediante concursos públicos, convites a contratar e ajustes diretos, bem como celebrar todo o tipo de contratos permitidos pela legislação em vigor, com as entidades mencionadas;

- d) Participar em associações ou parcerias comerciais com quaisquer terceiros, quer sejam pessoas singulares ou pessoas coletivas, públicas ou privadas, incluindo sucursais ou entidades controladas pelo Governo, Governos Federais, Estatais ou Municipais, empreendimentos produtivos do Governo de Moçambique, incluindo a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., e o Instituto Nacional de Petróleo, suas entidades subsidiárias e afiliadas e outras entidades produtivas do Governo de Moçambique, para desenvolver qualquer tipo de projetos, incluindo, sem limitar, o objeto social, em conformidade com a legislação aplicável;
- e) Praticar atos de comércio, incluindo, nomeadamente, a transferência de hidrocarboneto que a sociedade obtenha, durante a execução de contratos e acordos que tenha celebrado;
- f) Adquirir propriedades, imóveis, ativos e todo o tipo de bens necessários para a prossecução do objeto social;
- g) Adquirir, subscrever, comprar, permutar, dispor, transferir, ceder, onerar ou, em geral, negociar todo o tipo de participações, participações sociais noutras sociedades civis ou comerciais, ou adquirir participações em quaisquer entidades previamente constituídas, bem como dispor, transmitir, transferir, ceder, onerar ou, em geral, negociar de qualquer forma tais participações ou participações sociais, ainda que qualquer uma das entidades acima referidas tenha um objeto social diferente do da sociedade;
- h) Abrir, gerir e fechar contas bancárias e de investimento, bem como outros tipos de contas da sociedade;

i) Obter ou conceder todo o tipo de empréstimos ou mútuos com ou sem garantias específicas; emitir, ceder, aceitar ou endossar notas promissórias, cheques, letras e todo o tipo de instrumentos de crédito, bem como conceder obrigações e garantias de qualquer tipo de obrigação a cargo da sociedade ou de terceiros, podendo atuar também como devedor solidário;

j) Em geral, praticar todos os atos e operações diretamente relacionadas que sejam consequência acessória ou acidental e que sejam necessários, convenientes ou que contribuam para a realização do seu objeto social, através de terceiros ou em conjunto com outros indivíduos ou entidades.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade por praticar outras atividades, relacionadas ou não com o objeto social acima descrito, através de terceiros ou em conjunto com outros indivíduos ou entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 290.000,00MT (duzentos e noventa mil meticais), correspondendo à soma das duas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 287.100,00MT (duzentos e oitenta e sete mil e cem meticais), representativos de 99% do capital social, a qual pertence ao sócio QPI Mozambique Holdings LLC;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.900,00 (dois mil e novecentos meticais), representativos de 1% do capital social, a qual pertence ao Sócio QPI Africa Holdings LLC.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Caso o aumento do capital social seja proposto pelos sócios da sociedade nos termos do disposto no número seguinte, deverão ser previamente ouvidos o Fiscal Único e a gerência.

Quatro) As condições para o exercício do direito de subscrição e do respetivo termo deverão ser notificadas pela gerência aos sócios mediante carta por correio registado com aviso de receção ou por entrega por intermediário com recibo devidamente assinado. O termo para o exercício do direito de preferência deverá ser de vinte (20) dias corridos, desde a data de notificação ou desde a assinatura do aviso de receção ou da assinatura do recibo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e fundos)

Um) A Assembleia Geral pode exigir aos sócios que realizem prestações suplementares ou empréstimos à sociedade, até ao limite correspondente a cem (100) vezes o capital social.

Dois) Aos sócios pode ser exigido que realizem prestações suplementares à sociedade, quer através de empréstimos, quer em dinheiro, quer ainda para assegurar aos sócios o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas entre os sócios não carecem de prévio consentimento por parte da sociedade.

Dois) Qualquer transmissão de quotas a favor de terceiros depende de prévio consentimento por parte da sociedade, o qual deverá ser concedido através de uma deliberação da Assembleia Geral.

Três) A transmissão de quotas sem observância do disposto no número anterior é nula, não produzindo quaisquer efeitos perante a sociedade, nem perante os Sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) A exclusão de um sócio somente poderá ter lugar após deliberação da Assembleia Geral, devendo ocorrer nos seguintes casos:

- a) Acordo com o detentor da quota;
- b) O penhor ou embargo da quota;
- c) Falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução do sócio;
- e) Caso qualquer sócio tenha penhorado ou onerado a sua quota sem prévia autorização por parte da Assembleia Geral.

Três) O preço de amortização consiste no pagamento, ao sócio, do valor da quota resultante da avaliação levada a cabo por um auditor externo, devendo o preço que for determinado ser pago em três prestações de igual valor, as quais deverão ser pagas, respetivamente, dentro de seis meses, um ano e dezoito meses a contar da data de determinação do preço a pagar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão de autoridade máximo da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral deverá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses após o final do ano civil para:

- a) Deliberar sobre o balanço relativo ao exercício em causa;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados e lucros; e
- c) Eleger ou reeleger o presidente e os gerentes.

Três) A Assembleia Geral pode ser convocada por qualquer gerente ou sócio(s), mediante carta endereçada aos sócios, com trinta (30) dias corridos de antecedência, salvo quando alguma disposição legal requeira outras formalidades.

Quatro) A Assembleia Geral pode ser extraordinariamente convocada, sempre que necessário, pela gerência ou por qualquer Sócio cuja quota represente, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Cinco) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade deverá nela estar representado.

Seis) Em caso de segunda convocação, a Assembleia Geral poderá ser realizada independentemente da percentagem do capital social nela representada e as deliberações aí tomadas deverão ser consideradas como válidas, sempre que tomadas por maioria das quotas com direito de voto representadas nessa Assembleia Geral.

Sete) A notificação de convocação da Assembleia Geral deverá, pelo menos, conter o nome da sociedade, a sua sede social, o local, data e hora em que será realizada, a ordem dos trabalhos e a indicação dos documentos a serem discutidos, os quais deverão ser imediatamente ser disponibilizados aos sócios.

Oito) A Assembleia Geral deverá reunir na sede da sociedade; contudo, poderá também reunir em qualquer local situado em território nacional, desde que com o consentimento de todos os sócios.

Nove) A Assembleia Geral poderá ser convocada sem observância das formalidades previstas no presente artigo, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e unanimemente decidam realizar a reunião.

ARTIGO NONO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, por um representante.

Dois) A nomeação do representante deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, com indicação dos poderes conferidos ao representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral deverá ser considerada regularmente constituída e podendo

validamente deliberar caso, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios maioritários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples, salvo se o presente contrato de sociedade ou alguma disposição legal requeira maioria qualificada.

Três) Qualquer das seguintes deliberações requer maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%) do capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transmissão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Qualquer alteração ao contrato de sociedade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios poderão deliberar sem necessidade de realização de Assembleia Geral, mediante deliberação escrita aprovada por unanimidade pelos sócios, a qual contenha, de forma precisa, o texto da deliberação tomada pelos sócios. O secretário da sociedade (membro ou não da gerência) ou o presidente, conforme aplicável, serão responsáveis pela recolha das assinaturas de todos os sócios, bem como por verificar que a deliberação foi aprovada por unanimidade e transcrita no livro de atas da sociedade. As deliberações adoptadas de acordo com o presente número terão os mesmos efeitos que teriam caso tivessem sido adoptadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade deverá ser exercida por um ou mais gerentes, os quais poderão ou não ser sócios da sociedade, os quais serão nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Os gerentes deverão ser nomeados por um período de quatro (4) anos e poderão ser renomeados.

Três) A sociedade deverá obrigar-se pela assinatura de um (1) gerente ou por um representante, dentro dos poderes que lhe forem conferidos por procuração.

Quatro) Até decisão da Assembleia Geral em contrário, o gerente ora nomeado é o senhor Rashid Saif A O Al-Hajri.

Cinco) De acordo com o número 3 do presente artigo, o gerente ou a gerência terão as seguintes atribuições:

- a) Poderes gerais para processos judiciais e cobranças. Os poderes ora concedidos podem ser exercidos perante quaisquer pessoas e autoridades, sejam elas federais, estatais, municipais, empresas públicas, sociedades com participação do Governo, administrativas, militares, laborais e judiciais. Sem limitação do precedente, os poderes ora

concedidos expressamente concedem autorização para iniciar quaisquer processos judiciais e recursos e deles desistir; poderes para participar em processos de anulação, para adjudicar propriedades a favor do mandante desta procuração; processos de anulação, bem como de reconhecimento e execução de decisões arbitrais e providências cautelares; para instaurar processos executivos para pagamento de dívidas e para instaurar quaisquer processos penais, cooperar com o Ministério Público e submeter todos os meios de prova; para conceder perdões em processo penal e para desistir de acusações penais; para celebrar acordos judiciais e extrajudiciais; para expressar discordância de árbitros; para cessar procedimentos arbitrais; para se oferecer como testemunha. As autorizações acima mencionadas foram-no apenas de forma exemplificativa, não exaustiva;

- b) Poderes para praticar actos de gestão e actividades de administração na qualidade de procurador, vinculando a sociedade nas suas relações com os funcionários e, em particular, tendo poderes para fazer cessar contratos com os funcionários e prestadores de serviços à Sociedade, aceitar demissões, recorrer a todo o tipo de autoridades, em especial autoridades em matérias laborais, tais como a Inspecção Geral do Trabalho, o Instituto da segurança social, entre outras. Assim, no exercício dos poderes ora concedidos, o procurador poderá intervir, de forma conciliadora, perante autoridades em matérias laborais e perante quaisquer outras autoridades, outorgar contratos, responder a reclamações e alegações, invocar excepções dilatórias e preemptórias e qualquer tipo de defesa; petições iniciais e contestações; apresentar e submeter quaisquer meios de prova, podendo desistir das acções em que o considere conveniente, conduzir e responder a interrogatórios; reconhecer assinaturas e documentos e alegar a falsidade daqueles apresentados pela contraparte ou daqueles que sejam disputados em juízo, sempre que solicitado pela autoridade; intervir em inspecções judiciais; conduzir interrogatórios; contestar

magistrados, jurados, secretários e outras autoridades judiciais ou administrativas; estar presente em qualquer tipo de providências, reuniões e leituras de sentença, determinando aqueles que considerem convenientes; entregar todo o tipo de procedimentos ordinários e extraordinários, tais como recursos, revogações, reclamações, petições, processos e procedimentos semelhantes; requerer a nulidade em juízo ou fora dele; intentar providências cautelares, delas desistir ou intervir como terceiro; validar todos os recursos permitidos por lei e deles desistir, requerer a execução de todo o tipo de deliberações e participar em procedimentos, transigir, executar todo o tipo de processos judiciais ou acordos não judiciais; intentar processos judiciais contra decisões de árbitros ou tribunais arbitrais; celebrar contratos individuais ou coletivos de trabalho. As autorizações acima mencionadas foram-no apenas de forma exemplificativa, não exaustiva;

- c) Poderes gerais para praticar actos de administração em conformidade com a legislação de Moçambique;
- d) Poderes gerais para designar e destituir quaisquer trabalhadores, procuradores e funcionários da sociedade e determinar os seus poderes, obrigações, condições de trabalho e retribuição;
- e) Poderes gerais para emitir, subscrever, garantir e, de qualquer outra forma, negociar todo o tipo de instrumentos negociáveis;
- f) Poderes gerais para abrir e encerrar contas bancárias e quaisquer outras relações de cariz financeiro, bem como para fazer e recusar depósitos;
- g) Poderes gerais para elaborar regulamentos internos;
- h) Poderes gerais para designar e destituir auditores externos e advogados da sociedade;
- i) Poderes gerais para abrir agências, sucursais e outras formas de representação da sociedade, em território moçambicano ou no estrangeiro;
- j) Poderes gerais para delegar as suas atribuições, a uma ou mais pessoas, total ou parcialmente, e com reserva de as praticar, bem como conferir a favor das pessoas que considerem adequados os poderes gerais ou especiais precedentes,

assim como revogar tais poderes concedidos pela gerência ou pelos procuradores;

- k) Poderes gerais para conduzir todos os actos autorizados pelo presente contrato de sociedade ou que dele sejam consequentes.

Seis) O gerente ou a gerência deverão nomear o secretário da sociedade e, se o considerarem apropriado, um secretário substituto, não podendo o gerente ou a gerência assumir tais funções.

Sete) Salvo se decidido de outra forma pelos sócios, o presidente presidirá às reuniões da Gerência e cumprirá e executará as deliberações da Assembleia Geral e do gerente ou da gerência, conforme o caso, sem necessidade de deliberação especial. Caso tal não se verifique, as reuniões serão presididas pelos membros da gerência designados, por maioria simples, pelos presentes.

Oito) As cópias ou registos das atas das reuniões da gerência e da Assembleia Geral, bem como as deliberações unânimes e todos os registos contidos nos livros e registos societários e, em geral, qualquer documento da sociedade, poderão ser autorizados e certificados pelo secretário da sociedade ou pelo seu substituto (os quais poderão ou não ser membros da gerência), a quem, conforme o caso, será delegada a função de comparecer perante notários ou funcionários públicos da sua escolha, para formalizarem as deliberações constantes das atas das reuniões dos órgãos sociais, sem necessidade de requererem autorização expressa para o efeito. O secretário será responsável por redigir e transpor para os respectivos livros as atas das reuniões da Assembleia Geral e das reuniões da gerência, bem como as respectivas deliberações. O secretário será, ainda, responsável pela emissão de certificações das mesmas e dos apontamentos, assinaturas e faculdades dos funcionários e procuradores da sociedade.

Nove) Para que as reuniões da gerências sejam consideradas legalmente convocadas, é requerida a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações serão válidas sempre que tomadas pela maioria simples dos membros presentes em cada reunião.

Dez) As reuniões da gerência deverão ter lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar previamente acordado entre a gerência.

Onze) As atas das deliberações da gerência deverão ser autorizadas por aqueles que ajam como presidente e secretário da correspondente reunião e serão transpostas para um livro de atas específico arquivado na sociedade para o efeito.

Doze) As deliberações da gerência tomadas por videoconferência ou por conferência telefónica serão apenas válidas caso nenhum dos gerentes (i) se oponha a tais meios de reunião, (ii) estejam reunidos os meios necessários para assim terem lugar, (iii) todos se reconheçam

reciprocamente. Tal facto deverá ser expresso na ata da gerência, bem como na certificação das deliberações a emitir. Sem prejuízo do precedente, as deliberações tomadas desta forma deverão ser aprovadas pelo voto favorável de todos os membros ou, em caso de ausência temporária ou definitiva ou de incapacidade de algum deles, pelo voto favorável do membro substituto correspondente, devendo ser confirmado por escrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conta bancária e signatários autorizados)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo-primeiro do presente contrato de sociedade, qualquer combinação de dois (2) signatários autorizados poderão, em nome e representação da sociedade:

- a) Abrir e encerrar contas bancárias;
- b) Consentir e assinar junto de Bancos quaisquer contratos, documentos ou outros necessários para abrir, operar ou encerrar qualquer conta bancária;
- c) Negociar relativamente a outros negócios relacionados com qualquer conta bancária, efectuar a manutenção das poupanças, efectuar verificações e qualquer outra actividade com isto relacionada;
- d) Assinar, instruir e entregar documentos relativos ao pagamento de somas para e de qualquer conta, transacções cambiais, transacções no mercado financeiro, instrumentos financeiros, incluindo a emissão de cartas de crédito e o cumprimento de quaisquer contratos e respectivos aditamentos relacionados com as referidas cartas de crédito, o pagamento de indemnizações ou compra de garantias bancárias ou garantias de execução, bem como quaisquer outras instruções bancárias;
- e) Assinar documentação relativa à gestão de tesouraria pelos serviços prestados pelo banco;
- f) Praticar todos os demais actos necessários e relacionados com a relação entre a sociedade e o Banco, incluindo, mas não limitado a autorizações de pagamentos das contas bancárias da sociedade;
- g) Dar instruções e corrigir por escrito quaisquer instruções relativas à gestão de tesouraria e às operações das contas bancárias da sociedade, incluindo impressos, enviados por fax ou por via de assinaturas mecânicas em qualquer cheque ou noutro instrumento, bem como

para operações de transferência de fundos, reconciliações bancárias, e liquidação de saldos entre contas da sociedade; e

- h) Aprovar e assinar contratos relativos à realização de transferências bancárias electrónicas e outros pagamentos efectuados pela via electrónica, bem como outras formas de débito directo, relativamente a qualquer conta bancária em nome da sociedade.

Dois) Os signatários autorizados, para efeitos do presente artigo, são os seguintes:

- a) Saad Sherida S.J. Al-Kaabi;
- b) A.Rahman Ahmad A Al-Shaibi;
- c) Khalid Said A Al Rumaihi;
- d) Jassim Mohd H A AlMarzouqi;
- e) Mohd Khalid GH S Al-Ghanem;
- f) Ebrahim Ahmad E A Al-Mannai;
- g) Khalid Mohamed A T Al-Subaey;
- h) Lamyaa Mohammed S A Zaman;
- i) Khalid Khalifa M K Al-Jalahma;
- j) Abdulla Yaaqob A M Al-Hay;
- k) Mohammed Khalid M A Al-Buainain;
- l) Mohammed Essa A E Al-Mannai.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade deverá ser conduzida por um Fiscal Único, que seja contabilista certificado ou empresa de contabilidade, nomeado pela Assembleia Geral, por um período de dois (2) anos, renováveis.

Dois) A Assembleia Geral deverá igualmente nomear o substituto do Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade deverá conservar as contas e os registos que a gerência considere necessários para reflectir a posição financeira da sociedade, dentro dos limites impostos pela legislação contabilística aplicável em Moçambique.

Dois) A sociedade ou o seu secretário deverá conservar as atas das reuniões da Assembleia Geral, da gerência ou de qualquer outro órgão social.

Três) Os livros, registos e atas deverão ser conservados na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar previamente determinado pela gerência e poderão ser consultados a qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contabilidade)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil e o balanço deverá ser encerrado com referência ao dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser preparadas e entregues à apreciação da gerência durante os primeiros três (3) meses do ano subsequente.

Três) Em cada reunião ordinária da Assembleia Geral, a gerência deverá submeter à aprovação dos sócios, o relatório anual de gestão e as demonstrações financeiras do exercício anterior, bem como a proposta de distribuição dos lucros do exercício.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior deverão ser enviados à gerência e aos sócios até quinze (15) dias corridos antes da data da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade deverá ser dissolvida nos casos e termos previstos na legislação em vigor.

Dois) Após a declaração de dissolução da sociedade, a liquidação deverá ser conduzida pelos liquidatários nomeados pela gerência, com os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo quanto não esteja expressamente previsto no presente contrato de sociedade deverá ser regido pela legislação comercial aplicável em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros e prejuízos)

Um) Distribuição de lucros – Os lucros líquidos de cada exercício fiscal reflectem as demonstrações financeiras devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, após deduzidos os montantes necessários para (i) efectuar os pagamentos ou as provisões para pagar os impostos que sejam devidos, (ii) as reservas legalmente obrigatórias, e (iii) quando aplicável, as amortizações de prejuízos de exercícios anteriores, deverão ser aplicados da seguinte forma:

- Pelo menos vinte por cento (20%) dos lucros anuais deverão ser destinados à constituição e reforço da reserva legal, até que esta atinja o montante acumulado correspondente a um quinto (1/5) do capital social;
- Os montantes que a Assembleia Geral decida aplicar para constituir ou reforçar reservas especiais serão colocados de parte;
- O montante acordado pela Assembleia Geral para cobrir todos os dividendos que sejam para distribuir, caso aplicável, deverá ser usado para o remanescente;
- O excedente, quando exista, deverá estar disponível para a Assembleia Geral ou para o gerente ou gerência,

caso a primeira tenha autorizado. A Assembleia Geral ou, conforme o caso, o gerente ou a gerência, poderá aplicar o excedente da forma que entenda apropriada para a prossecução dos interesses da sociedade e seus sócios.

Dois) Prejuízos – Os prejuízos, quando existam, serão reportados aos sócios em proporção às respetivas quotas e sua representação no capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Limitação de responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios será limitada ao montante das respectivas participações no capital social da sociedade. Em caso de quaisquer prejuízos, este montante deverá ser retirado da reserva legal da sociedade.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Overall Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058867 uma entidade denominada Overall Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laurinda Jone Chacuamba, solteira, maior, natural de Dondo, residente em Maputo, bairro da Sommarchield rua Dom Carlos, casa n.º 59, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273912J, emitido no dia 11 de 1 de 2017, e válido até 11 de Janeiro de 2022, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Overall Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, n.º 92, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de: Comércio a

grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas equipamentos industriais, embarcações e aeronaves; Fornecimento de material de construção eléctrico e de canalização; Comércio geral de acessórios para indústria e laboratório; *Marketing* e publicidade; Comércio de peças e acessórios para veículos automoveis; comercio por grosso de máquinas – ferramentas, máquinas para construção civil e engenharia civil; comércio por grosso de maquinas e equipamentos para a industria, comercio, navegacao e para outros fins compra aluguer e venda de transportes e equipamentos, manuseamento de cargas (aéreas, marítimas, ferroviárias, rodoviárias, fretes e freteamento de navios); Fornecimento, montagem e manutenção de equipamento informático; Serviços de limpeza; Sistema de segurança; Construção civil e engenharia, carpintaria, canalização, electricidade, serralharia, pintura, climatização; Imobiliária; *Procurment*, transporte e logística; Agenciamento e consultoria; Protocolo, formação profissional, turismo, fornecimento de medicamentos, material cirurgico e hospitalar; agro-industria e processamento, abertura de furos de água, fornecimento de produtos alimentares, artigos de vestuário, calçado; e outros serviços que venham a constar no respectivo alvara.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de vinte mil meticais equivalente a cem por cento do capital pertencente a senhora Laurinda Jone Chacuamba.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócia única Laurinda Jone Chacuamba:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e Disposições finais)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Alhavia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010804298 uma entidade denominada Alhavia, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Entre:

Kurt Alexander Peters, casado, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana residente na África de Sul, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador de passaporte n.º A05013707, emitido aos 3 de Novembro de 2015, pela Autoridade Sul Africana;

Debra Ann Peters, casado, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana residente na África de Sul, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador de passaporte n.º A06599248, emitido aos 6 de Março de 2018, pela Autoridade Sul Africana.

Que será regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta e denominação de Alhavia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Bilene, podendo, por deliberação da assembleia Geral, abrir ou encerrar delegações, sucursais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I a XXI constantes do artigo 10 do Diploma Legislativo n.º 2022, de 5 de Novembro de 1960, prestação de serviços,

nomeadamente comércio geral, importação e exportação, comissões e consignações, prestação de serviços e a exploração de qualquer outro ramo de comércio, indústria ou construção civil, permitido por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social, igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que seja titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kurt Alexander Peters;
- b) Uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Debra Ann Peters.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios ou herdeiros dos sócios, preferindo em primeiro lugar os sócios na proporção das quotas que detiverem e em segundo lugar a sociedade, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Na cessão ou divisão a favor de estranhos, havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos a sociedade que determinarão o seu valor real, obrigando-se os sócios e a sociedade a aceitarem a sua decisão.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou extinção de sócios)

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou extinção dos sócios, os herdeiros ou sucessores dos sócios falecidos ou extintos tornarão-se na sociedade a posição correspondente, mas deverão fazer-se representar por um só deles, enquanto a quota for mantida na indivisão, e os interesses do interdito serão exercidos pelo seu representante legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares
- b) Quando qualquer quota penhorada, arrestada ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação ou arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Dois) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele são feitas individualmente por qualquer dos sócios, os quais, desde já, são nomeados gerentes com despesa de caução e ficam autorizados a delegar poderes e constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de qualquer dos dois sócios gerentes acima mencionados, pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Aos gerentes da sociedade é vedada a prática de actos ou contratos estranhos aos fins sociais, nomeadamente em negócios de favor, como letras, fianças avales e semelhantes, sendo pessoalmente responsáveis pelos danos e prejuízos que daí possam advir para a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada nos termos legais e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, discussão e aprovação do balanço e contas de cada exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que os sócios julgarem convenientes, por convocação da gerência ou a pedido de um ou mais sócios detentores da fracção mínima legalmente estabelecida para solicitar a convocação de uma assembleia geral com carácter extraordinário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultado)

Um) O ano social corresponde ao ano civil e o balanço será encerrado juntamente com o

relatório de gerência com data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos da percentagem legalmente estabelecida para a afectação ao fundo de reserva legal e de quaisquer outros encargos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Mediante proposta da gerência, pode a assembleia geral deliberar sobre a constituição, reforço ou diminuição de reservas ou provisões, designadamente para fins de reinvestimentos ou estabilização de dividendos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

ML – Trade Mark Promotion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938065 uma entidade denominada ML – Trade Mark Promotion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Elton Salazar Mavie, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, na cidade de Maputo, quarteirão 25, casa n.º 144, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367768N, emitido aos 6 de Janeiro de 2016, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ML – Trade Mark Promotion – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão 25, casa n.º 144.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Protecção de marcas e patentes;
- b) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das principais, incluindo comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalas), correspondente à soma de duas quotas:

Elton Salazar Mavie, com 100% correspondente a 50.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberações tomadas em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Elton Salazar Mavie e José Salazar Mavie que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei;

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*

Lugotech, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101064921 uma entidade denominada Lugotech, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Luís João Cumbane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999537C, emitido aos 17 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 102066324, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida Karl Marx, n.º 1747, 2.º andar, 4, constitui uma sociedade de consultoria com sócio único, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lugotech, Limitada - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, n.º 1705, rés-do-chão, na cidade de Maputo e rege-se pelos presentes estatutos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria nos domínios seguintes:

Estudos, concepção, fiscalização, auditoria, assistência técnica e gestão de projectos de engenharia de produção, transmissão, distribuição e utilização de energia eléctrica, sistemas de telecomunicações e domóticos.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar em projectos do seu objecto social, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades de objecto social diferente ou ainda participar em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Luís João Cumbane.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular, falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do mesmo;
- c) Em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, se esta não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se o sócio, por qualquer motivo, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência estará a cargo do sócio único e a sociedade ficará obrigada pela sua assinatura ou de um procurador especialmente constituído pela gerência para o efeito, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gestão da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório relativo ao exercício.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, sendo a parte restante dos lucros aplicada nos termos decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, os liquidatários, nomeados pelo sócio, disporão de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou incapacitação)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100959933 uma entidade denominada Business Clinic - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mafalda Mendes de Oliveira Soares, de nacionalidade portuguesa, solteira, portadora do Passaporte n.º P110618, emitido em Lisboa aos 15 de Março de 2016, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Business Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante a sociedade), é constituída por tempo

indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na rua de Marracuene, n.º 31, bairro Polana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de gestão, formação, consultoria e assessoria empresarial, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, incluindo a importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00,MT correspondente a uma única quota pertencente à sócia Mafalda Mendes de Oliveira Soares.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Três) O administrador único mantém-se no seu cargo por mandatos de 4 anos renováveis ou até à data da sua renúncia ou destituição.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação das)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único ou de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Noble Beverages, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063380 uma entidade denominada Noble Beverages, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação de noble Beverages, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no condomínio Hanhane, rua Zaida Chongo, parcela 501, bairro Hanhane, na cidade da Matola.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território moçambicano.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal:

- a) Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas;
- b) Produção de vinho e de bebidas fermentadas de frutos;
- c) Fabricação de cerveja em malte;
- d) Fabricação de refrigerantes, produção de águas minerais;
- e) Engarrafamento de águas minerais, naturais e de nascentes;
- f) Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas;
- g) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias e ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com parecer do fiscal único.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Cinco) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada por setenta e cinco por cento da totalidade das acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registado, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões

efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal ou fiscal único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias, todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho De Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do conselho fiscal ou fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador, o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada, por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação da bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da assembleia geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reúne-se semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar à sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho de administração não pode delegar as suas competências relativamente às matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma pessoa física ou jurídica, auditor de contas ou empresa de contabilidade e auditoria, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma empresa de contabilidade e auditoria o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser contabilista, auditor, técnico de contas ou empresa de contabilidade devidamente habilitada para o efeito.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo sr. Sirajali Kamrudin Kurani, de nacionalidade indiana, portador do DIRE número 10IN00087761M, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos dois de Outubro de dois mil e dezassete, que desde já é nomeado administrador, o qual obrigará a sociedade em todos actos e contractos, em juízo e fora dele.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas bancárias separadas, para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas individuais ou colectivas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagas através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

À todo o omissos nos presentes estatutos serão aplicáveis as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a matéria.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade denominada Moz Construções e Serviços, Limitada - sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Matola, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número duzentos e setenta e cinco a folhas cento e

quarenta do livro C traço um, com o capital social de cem mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital na proporção das quotas detidas na sociedade pelos sócios.

E por consequência desta aumento altera-se o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticaís, pertencente ao sócio Pang Kwong Chien, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões e cem mil meticaís, pertencente ao sócio Chon Hen Chin, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Strang Rennies Moçambique Consortium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e dezoito, na sociedade Strang Rennies Moçambique Consortium, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número 12.568, a folhas 175 do livro C-30, com o capital social de 4.320.000,00MT, correspondente a USD 72.000, os sócios deliberaram a eleição dos órgãos sociais e a alteração pontual dos estatutos, designadamente, a cláusula quinta, decorrente da alteração da designação da sócia Strang Rennies Metal Terminals (Pty) Limited.

Em consequência, fica alterada a cláusula quinta, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e já realizado, é de 4.320.000,00MT (quatro milhões e trezentos e vinte mil

meticaís), correspondente a USD 72.000 (setenta e dois mil dólares americanos), e que está assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de 3.240.000,00MT (três milhões duzentos e quarenta mil meticaís), equivalente a cinquenta e quatro mil dólares americanos e correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, titulada pela sócia Siyanda Engineered Logistics (PTY) Limited;
- b) Uma quota no valor de 432.000,00MT (quatrocentos e trinta e dois mil meticaís), equivalente a sete mil e duzentos dólares americanos e correspondente a dez por cento do capital social, titulada pela sócia Manica Moçambique Terminais, Limitada;
- c) Uma quota no valor de 324.000,00MT (trezentos e vinte e quatro mil meticaís), equivalente a cinco mil e quatrocentos dólares americanos e correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, titulada pela sócia STP-Sociedade de Tecnologias e Participações, S.A.;
- d) Uma quota no valor de 324.000,00MT (trezentos e vinte e quatro mil meticaís), equivalente a cinco mil e quatrocentos dólares americanos e correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, titulada pela sócia CCD – Consórcio de Cabo Delgado, S.A.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Projec Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 3 de Setembro de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Projec Building, Limitada, com a sua sede no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1897, rés-do-chão, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100986981, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de cinquenta mil meticaís para quinhentos mil meticaís, tendo se verificado um aumento de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, por entrada em dinheiro na social da sociedade, na proporção das suas quotas.

Que, em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencentes cada uma delas às sócias Neidy Márcia Saraiva Esteira e Zoraima de Magalhães Binda.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

ITD Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, no primeiro dia de Outubro, de dois mil e dezoito, pelas nove horas reuniram-se a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada ITD Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung, n.º 1100 no bairro da Sommerschild, matriculada sob o NUEL 100478439, com o capital social de 93.000.000.00MT (noventa e três milhões de meticais), os sócios deliberaram o aumento do capital social:

Um) O aumento do capital social no valor de 2.700.000,00MT (dois milhões e setecentos mil meticais).

Alteração do capital social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e sete milhões e setecentos mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor de noventa e cinco milhões e seiscentos mil meticais do capital social, pertencente à sócia Italian- Thai Development Public Company Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Maythee Chuaprasert.

Maputo, 25 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

HJM – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, as sócias da sociedade moçambicana HJM – Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída no dia dez de Janeiro de dois mil e treze e registada no dia dez de Janeiro de dois mil e treze, com objecto social de construção civil e obras públicas, com sede social na cidade de Maputo, Avenida Olof Palm n.º 820, 1.º andar Direito, bairro Central, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100430975, com capital social integralmente subscrito e realizado de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), adiante designada “sociedade”, cujo capital social está distribuído da seguinte forma:

A) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Amina Carimo Rego da Silva, neste acto devidamente representada pelo procurador Daniel Gomes Pereira, de nacionalidade portuguesa, natural de Viana de Castelo, Portugal, titular do Passaporte n.º C816773, emitido aos 19 de Março de 2018 e válido até 19 de Março de 2023, emitido pelo Serviço de Estradas e Fronteiras, com NUIT 100800020.

B) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Paula Alexandra Correia Gomes Pereira, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, titular do Passaporte n.º 899868, emitido aos 9 de Dezembro de 2013 e válido até 9 de Dezembro de 2018, emitido pelos Serviços de Estradas e Fronteiras, neste acto devidamente representada pela procuradora Sandra Cristina Gomes Pereira, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Passaporte n.º 110300169783Q, emitido aos 17 de Novembro de 2015 e válido até 17 de Novembro de 2025, titular do NUIT 106850321.

A sociedade é gerida pelas sócias Amina Carimo Rego da Silva e Paula Alexandra Correia Gomes Pereira.

Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de uma das sócias, as quais poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoriais de

actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Estando presente a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade para, que por Assembleia Geral, pudesse validamente deliberar sobre a cessão da quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Alexandra Correia Gomes Pereira e a consequente alteração parcial do contrato de sociedade nos seus artigos quinto e nono, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Amina Carimo Rego da Silva, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Geraldo Jacinto Chiche, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios da sociedade, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) O mandato da administração é de cinco anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia geral.

Cinco) Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura de qualquer dos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Elar Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Outubro de 2018, os sócios da Elar Transporte, Limitada, registada na CREL de Maputo, sob o NUEL 100661829, deliberaram a mudança de objecto e nomeação de gerente da sociedade, tendo ficado alterado a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a venda de Mármore e Granitos com importação e exportação, venda de produtos de mercearia e artigos diversos, venda de combustível e prestação de serviços administrativos e outros serviços afins bem como o transporte de mercadorias e carga diversa a nível nacional e internacional.

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Analisía Cristina Dias Ramos Lewis nomeada sócia gerente com todos os poderes.

O Técnico, *Ilegível*.

Guilty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada no dia dois de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Guilty – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo da leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória só Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100360004, com capital social integralmente realizado de 20,000.00MT, com sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número 364, na cidade de Maputo, deliberam o acréscimo do objecto da sociedade, passando, assim o artigo terceiro, dos estatutos a ter a seguinte nova redacção;

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Objecto da sociedade:

- a) Exploração da área geral a grosso e a retalho, comercialização de roupas, malas, bijuterias, diverso tipo de mobiliário, eletrodomésticos, cosméticos, produtos de informática, acessórios para viaturas, veículos automóveis, camiões, ferramentas e máquinas diversas, industriais, ferragens, construção civil, comercialização de equipamentos de frio e electrónicos;
- b) Intermediação comercial;

- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços nas áreas de exploração;
- e) Agência de viagem.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — Técnico, *Ilegível*.

Mpissane Investments & Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100959720 uma entidade denominada Mpissane Investments & Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sofanine Eugénio Numaio, de estado civil solteiro, natural de Chókwe, residente no bairro da Somerschild, Avenida Kim Sung n.º 984, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233493M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, emitido aos 6 de Abril de 2015

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mpissane Investments & Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nherere, 1.º andar n.º 446, Maputo.

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) A sociedade tem por objecto prospecção e pesquisa, extracção, exploração, comercialização dos recursos minerais existentes em toda a área abrangida pela licença n.º 3760L, recursos minerais abrangidos, turmalina, tantalite e minerais associados;
- b) Prestação de serviços e consultoria;
- c) Importação e exportação de material de escritório;
- d) Fornecimento de material de escritório;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil metcais (500.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente à sócia única Sofanine Eugénio Numaio.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá à sócia Sofanine Eugénio Numaio, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na Assembleia Geral da sociedade.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Metra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, celebrou-se uma escritura de cessão de quotas, saída de sócios e transformação da sociedade, de folhas dezasseis à folhas dezoito do livro 01-A, desta conservatória, cujo o teor é o seguinte: No dia vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, nesta Vila de Bela Vista, Distrito de Matutufine, e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior da referida conservatória, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Virgílio Carlos Rodrigues Claro, viúvo, natural de Belas Sintra-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na Cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11PT00017978P, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Migração;

Segundo. Jorge Manuel Pereira da Fonseca, casado, natural de Paço de Arcos-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na Cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10PT00042121P, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Migração;

Terceiro. Vitorino Julião Chemane, casado, natural de Manjacaze e residente no bairro

Patrice-Lumumba, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054659B, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Quarto. Augusto Amone Mariquele, casado, natural de Maputo e residente no bairro Tsalala, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423027S, emitido ao vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos seus documentos de identificação atrás mencionados. E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada Metra, Limitada, com sede social no bairro do Tchumene 2, Matola, matriculada no livro de Registos das Entidades Legais sob o número duzentos e oitenta e dois, a folhas cento e quarenta e quatro do livro C traço um, com a data de cinco de Julho de dois mil e sete e com o NUIT n.º 400177570, e o capital social de cinquenta mil meticaís, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente matriculada e constituída por escritura de nove de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas quatro a folhas oito, do livro de notas, para escrituras diversas número oitenta e um A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, com o capital social de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: *a)* Uma quota no valor de trinta e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Virgílio Carlos Rodrigues Claro. *b)* Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Manuel Pereira da Fonseca. *c)* Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Vitorino Julião Chemane. *d)* Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Augusto Amone Mariquele. Que, de harmonia com as deliberações tomadas em Assembleia Geral, realizada no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, os sócios, Jorge Manuel Pereira da Fonseca, cede a sua quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, Vitorino Julião Chemane e Augusto Amone Mariquele, cedem a totalidade das suas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís cada, respectivamente, ao sócio Virgílio Carlos Rodrigues Claro, e se apartam da sociedade. Por sua vez, o sócio Virgílio Carlos Rodrigues Claro, aceita esta cedência de quotas para si e passa a deter a totalidade do capital social, passando a ter uma quota única no valor de cinquenta mil meticaís. Por consequência desta cedência, transforma-se a sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, em sociedade unipessoal limitada, e adopta a denominação de Metra – Sociedade Unipessoal, Limitada, e altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a um e único sócio Virgílio Carlos Rodrigues Claro. Que em tudo mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matutuíne, 17 de Outubro de 2018. —
O Notário, *Ilegível*.

Mti Engineering And Hospitality, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dezoito, exarada de folhas quarenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, Conservador dos Registos e Notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Nichollin Kraemer, Frank Ronald Kraemer e Dereque Samussone Simango, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mti Engineering and Hospitality, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: Manutenção de compressores, turbinas de

gás e vapor, bombas, engrenagens, difusores, sistemas de refrigeração, pneumáticos, hidráulicos, válvulas, rolamentos e motores eléctricos; Treinamento, desenvolvimento de programas de treinamento, desenvolvimento de manuais de treinamento, treinamento do pessoal, hospitalidade, decoração interior, gestão hoteleira, serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a seis mil oitocentos meticaís, para a sócia Nichollin Kraemer, trinta e três por cento do capital social, equivalente a seis mil e seiscentos meticaís, para cada um dos sócios Frank Ronald Kraemer e Dereque Samussone Simango.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Nichollin Kraemer, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; Por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Outubro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Harmony Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 54 a 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 41, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Hermínio Silva Batata, solteiro, maior, natural de Mabote, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102867098P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Nampula, aos seis de Fevereiro de dois mil e treze e residente na cidade de Nampula, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Geraldo Chimwendo, solteiro, maior, natural de Catandica - Bárúè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102067351J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, aos dezanove de Março de dois mil e doze, e residente nesta cidade de Chimoio;

Terceiro. Brian Satumba, maior, natural de Nyanga, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN153776, emitido pelos Serviços de Migração do Zimbabwe, aos três de Janeiro de dois mil e treze e residente no Zimbabwe, acidentalmente, nesta cidade de Chimoio.

Quarto. Cletus Tonderai Satumba, maior, de nacionalidade zimbabweana, natural de Nyanga,

portador do Passaporte n.º DN438430, emitido pelos Serviços de Migração do Zimbabwe, aos dezassete de Junho de dois mil e treze e residente no Zimbabwe, acidentalmente, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Harmony Holdings, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Harmony Holdings, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Mineração;
- Exploração de recursos minerais;
- Prospecção de recursos minerais;
- Importação e exportação de recursos minerais;
- Compra e venda dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticaís), correspondente à soma de quatro quotas, desiguais assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de duzentos mil meticaís, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Hermínio Silva Batata, uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Cletus Tonderai Satumba e duas ultimas quotas de valores nominais de setenta e cinco mil meticaís cada, equivalente a quinze por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Geraldo Chimwendo e Brian Satumba.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Geraldo Chimwendo, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas quatro assinaturas, sendo duas validas.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Outubro de 2018. — O Notário A, *Ilegível*.

Weartech Engenharia Mecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 101058379, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Weartech Engenharia Mecânica, Limitada, constituída, por, Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos 20 de Maio de 2014, com domicílio na Rua do Zanzibar, bairro Josina Machel, cidade de Tete, que outorga em representação de Umamaheswari Muthuswamy, casada, natural de Karamadai, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º H2956863, emitido aos 9 de Julho de 2009, na Índia, residente na Índia e Vasant Shyamdas Golpadas, casado, natural de Meswan-India, de nacionalidade zambiana, portador do Passaporte n.º ZP020518, emitido aos 31 de Maio de 2018, na Zâmbia, residente na Zâmbia que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Weartech Engenharia Mecânica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, província de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, com importação e exportação de eléctrodos e outros consumíveis para soldadura, comércio de equipamentos industriais e da indústria mineira e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no

capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de atividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Umamaheswari Muthuswamy, subscrive uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;
- b) Vasant Shyamdas Golpadas, subscrive uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Umamaheswari Muthuswamy e Vasant Shyamdas Golpadas.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito

dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;

- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Outubro de 2018. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Renco Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de três de Outubro de dois mil e dezoito, a sociedade Renco Construções, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, Parcela número MPB/2013/202/4957, bairro Alto Gingone, Pemba, Moçambique, reuniu-se em sessão extraordinária da Assembleia Geral, matriculada com o NUEL 101052869, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), (doravante a “sociedade”), com a presença dos seguintes sócios: Renco SPA, titular de uma quota com o valor nominal de 6.250.000,00MT (seis milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social; Dusan Misic, titular de uma quota com o valor nominal de 3.750.000,00MT (três milhões, setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social;

Encontrando-se devidamente presente e representada a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a Assembleia Geral da sociedade, sem a observância de formalidades prévias de convocação conforme o disposto no artigo 128 número 2 do Código Comercial, para validamente deliberar sobre a seguinte agenda:

Ponto um) Aprovação da cessão de quotas;

Ponto dois) Alteração de denominação da sociedade

Ponto três) Alteração do contrato social

Dina Pascolini assumiu a presidência interina da mesa da Assembleia Geral, assim como o cargo de Secretária da Mesa da Assembleia Geral, e foi dado início aos trabalhos da Assembleia Geral, entrando-se de imediato na discussão da ordem de trabalhos que fora previamente lida e unanimemente acordada.

Entrando na discussão do ponto um da ordem dos trabalhos, refere a Presidente da Mesa da Assembleia Geral que a sócia Renco SPA, pretende ceder 31,25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento), das suas quotas na sociedade Renco Construções, Limitada a sociedade Irem SPA.

Depois do debate a respeito da cessão de quotas, o sócio Dusan Misic, declarou que não pretendia exercer o seu direito de preferência, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade.

Ponto quatro) A presidente de mesa, explicou aos sócios que parte dos acordos assumidos para a entrada da nova sócia, é a alteração da denominação da sociedade, passando a ter a seguinte denominação:

Renco Irem Construções, Limitada.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Ponto cinco) Finalmente, em função das deliberações tomadas anteriormente, foi proposta e aprovada por unanimidade, a alteração dos seguintes artigos do pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Renco Irem Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, parcela número MPB/2013/202/4957, bairro Alto Gingone, Pemba, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Obras públicas;
- b) Obras de construção civil;
- c) Construção de estradas, pontes;
- d) Obras electromecânicas;
- e) Trabalhos mecânicos;
- f) Projectação e construção de acampamentos para alojamento de trabalhadores;
- g) Projectação e construção de oficinas mecânicas adequadas para a construção, pré-fabricação e processamento de componentes mecânicas a serem usados no sector de petróleo & gás;
- h) Elaborar pareceres de engenharia e cadernos de encargos;
- i) Fornecer o estudo de engenharia, montagem, execução e aquisição de plantas industriais, assentamentos industriais, residencial, comercial, turística, social, instalações de obras públicas;
- j) Execução de plantas industriais e civis, em matéria de urbanismo, arquitectura e engenharia;
- k) Promover acordos internacionais com organizações nacionais e estrangeiras, institutos nacionais e estrangeiros, criação de sociedades e consórcios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 3.125.000,00MT (três milhões e cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 31,25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Renco SPA;
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.125.000,00MT (três milhões e cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 31,25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Irem SPA;
- c) Uma quota com o valor nominal de 3.750.000,00MT (três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à Dusan Mistic.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos, 70 % (setenta por cento) do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomados por maioria de 70% (setenta por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três membros designadamente, o presidente do Conselho de Administração e outros dois membros.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será indicado pela sócia Renco SPA, ocupará também a posição de representante legal da sociedade, os restantes membros do conselho de administração serão indicados nos seguintes termos:

- a) A sócia Irem SPA indicará um membro, que também ocupará a posição de director técnico da sociedade;
- b) O sócio Dusan Mistic, indicará um membro não executivo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração indicará o director administrativo e financeiro da sociedade, que serão nomeados pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração decidirá por maioria em relação aos assuntos que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

Cinco) Fica reservado ao Conselho de Administração as decisões relativas as transações com importâncias superiores a 30.000,00Euros (trinta mil Euros), por transação e todas as decisões relativas as actividades comerciais da sociedade.

Seis) Nos actos de gestão corrente, relativas a transações de valores inferiores a 30.000,00Euros (trinta mil euros), é suficiente a assinatura do representante legal da sociedade, o qual poderá delegar todos ou parte dos seus poderes ao director administrativo ou ao director financeiro, caso tenham sido nomeados.

Sete) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral os membros do Conselho de Administração são indicados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensadas da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e nove de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Netstar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Agosto do ano dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e dezanove e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, A Netstar Moçambique, Limitada representada por José Kataoo de Nascimento Amaral e Hugo Jorge

Gomees Menelau Paraskeva, na qualidade em que intervêm com poderes bastantes para o referido acto, dissolvem a referida sociedade dado que, a mesma cessou a sua actividade e por unanimidade se deliberou a respectiva dissolução.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 9 Outubro de 2018. — O conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Orange Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Orange Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100853019, entre Armando Luís Cunguara nascido aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 70292212, emitido aos 31 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, residente na rua n.º 6, UC “C”, casa n.º 5, Alto da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, e Elisa Teresa António Namurá Cunguara, nascida aos nove de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300357557P, emitido aos 26 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua n.º 6, UC “C”, casa n.º 5, Alto da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo seguinte artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Orange Consultoria, Limitada e tem a sua sede no Município da Matola, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade, devidamente reconhecida e autenticada pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade dedica-se a:

- a) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, NE;

- b) Estudos de mercado e sondagens de opinião;
- c) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, NE.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencentes ao sócio;
- b) Armando Luís Cunguara equivalente a 50% do capital social;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencentes à sócia;
- d) Elisa Teresa António Namurá equivalente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Armando Luís Cunguara que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Setembro de 2018. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

HST – Plus Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade HST – Plus Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob 101045706, Francisco Filipe Mateus, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100617354J, emitido em 2 de Abril de 2018, com o NUIT Pessoal n.º 109217379, residente na rua da Beira baixa, n.º 157, 3.º andar, bairro do Maquinino, na cidade da Beira; celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelo artigo 90 das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de HST – Plus Sociedade Unipessoal, Limitada (de ora em diante designada por “sociedade”), e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e por legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Beira Baixa, n.º 157, 3.º andar, bairro do Maquinino, na cidade da Beira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal treinamento, capacitação, reciclagem e certificação em higiene, qualidade, saúde, segurança e meio ambiente no trabalho (HST), bem como a prestação de serviço na área de auditoria, acessória, fiscalização, recrutamento e selecção em higiene, qualidade, saúde, segurança e meio ambiente no trabalho.

Dois) A sociedade pode ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como o recrutamento e selecção nas áreas afins desde que deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencentes a:

Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Filipe Mateus.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações complementares, mas os mesmos poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidos por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar os sócios e depois a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade indicando os termos e condições de cedência e identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios e a sociedade exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois, a quota poderá ser livremente cedida, nas mesmas condições em que foi oferecida à sociedade e demais sócios.

Cinco) A divisão e cessão das quotas que ocorre sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar amortização das quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- c) Em caso de falência do sócio;
- d) Recusando-se o sócio que pretenda ceder a sua quota a efectuar tal cessão em relação ao sócio ou sócios que tenham demonstrado interesse na sua aquisição.

Dois) Com excepção do previsto na alínea a) do número anterior, a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para a sua convocação, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por um dos gerentes, por meio de carta registada, endereçada aos sócios, ou entregue em mão mediante prova de recepção ou ainda por transmissão de telefax com confirmação de recepção, com a antecedência mínima de vinte dias, os quais poderão ser reduzidos para dez dias tratando-se de assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com a totalidade dos sócios presentes ou representados e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por sócio único Francisco Filipe Mateus.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário, procurador e, na sua ausência ou impedimento, pode delegar todo ou algum do seu poder de gerência em terceiros.

Três) É vedado ao gerentes e mandatário comprometer a sociedade em acto ou contrato estranho ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura singular do sócio gerente;
- Pela assinatura de mandatário agindo no âmbito da respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício fiscal)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa exccecionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Setembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

PGS Heritage Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade PGS Heritage Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101049906, entre, PGS Heritage Africa (PTY) LTD, sociedade registada sob o número K2018363359, na entidade competente - Companies and Intellectual Property Commission, na República da África do Sul.

Polke Doussy Birkholtz, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte com o número A01514782, emitido em 26 de Janeiro de 2011, válido até 25 de Janeiro de

2021, pelo Dept of Home Affairs- República da África do Sul, contribuinte fiscal (NUIT) 157 677 977;

Hendrik Stefanus Steyn, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte com o número A04716785, emitido em 12 de Maio de 2015, válido até 11 de Maio de 2025, pelo Dept of Home Affairs- República da África do Sul, contribuinte fiscal (NUIT) 157 679 831;

Wouter Fourie, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte com o número A04761599, emitido em 9 de Junho de 2015, válido até 8 de Junho de 2025, pelo Dept of Home Affairs- República da África do Sul, contribuinte fiscal (NUIT) 157 386 441, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de PGS Heritage Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços em estudos de arqueologia;
- Prestação de serviços de transladação de sepulturas;
- Prestação de serviços em avaliações patrimoniais, culturais e ambientais;
- Prestação de serviços de planos de ressarcimento, actividades científicas, técnicas afins e similares;
- Importação e exportação de bens e equipamentos conexos com a actividade desenvolvida e para a realização e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticaís), correspondente à quatro quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a setenta por cento, pertencente à sócia PGS Heritage Africa (PTY) LTD;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Polke Doussy Birkholtz;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Hendrik Stefanus Steyn;
- d) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Wouter Fourie.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Wouter Fourie e Hendrik Stefanus Steyn, nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Outubro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Combustíveis Licungo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil

e dezoito, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e três verso do livro de notas para escrituras diversas desta Conservatória dos Registos de Mocuba, a cargo de Arlindo Eurico Luciano, licenciado em Direito, conservador e notário superior da referida conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Posto de Abastecimento de Combustíveis Licungo, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento de Combustíveis Licungo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Pedreira, Estrada Nacional número 1, na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de combustíveis, óleos minerais e lubrificantes;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Transporte e distribuição de combustíveis, óleos minerais e lubrificantes;
- e) Lavagem e lubrificação de viaturas, reparação e mudança de pneus;
- f) Venda de acessórios e peças de viaturas;
- g) Aluguer de viaturas (serviços de *rent-a-car*).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT

(um milhão e quinhentos mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Muzzafar Abdul Aziz, de nacionalidade moçambicana, com 500.000,00MT. (quinhentos mil meticaís), de nacionalidade moçambicana correspondentes a 33,3% do capital social;
- b) Abdula Sedik Daúd, de nacionalidade moçambicana, com 500.000,00MT. (quinhentos mil meticaís), correspondentes a 33,3% do capital social;
- c) Chakires Farouk, com 500.000,00MT. (quinhentos mil meticaís), correspondentes a 33,3% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a Assembleia Geral decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de participação social a não sócios está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo lugar pela sociedade, concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições de negócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade em caso de liquidação, salvo o herdeiro ou sucessor legal

for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da Assembleia Geral.

- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, absorvida, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade.

- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita por um ou mais gerentes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade do gerente)

Um) A sociedade responde perante terceiros pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos e omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por lei praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente trimestralmente, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação

do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral ordinária, será convocada pelo gerente, com antecedência de quinze dias, podendo ser reduzida para dez, para a Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros, contudo, a procuração não será valida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dispensa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da Assembleia Geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem de reserva legal a que for deliberada pela Assembleia Geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei, devendo continuar com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito e nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Mocuba, 5 de Outubro de 2018. — O Notário, *Arlindo Eurico Luciano*.

Talho Kansa, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, a Constituição da Sociedade com a denominação Talho Kansa, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Kansa, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 792, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101056929, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Entre:

Maria Fátima Lucinda Rodrigues Xavier Lima, casada de nacionalidade moçambicana, e com residência habitual na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 792, cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100350790P, emitido aos 20 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

João Carlos Mendes Lima, casado de nacionalidade moçambicana, e com residência habitual na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 792, cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100407927A, emitido aos 19 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Geraldo Humberto Xavier Lima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e com residência habitual na Avenida Karl Max, n.º 1720, 2.º andar Direito, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301519998I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Outubro de 2016;

Carlos José Mendes Lima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e com residência habitual na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 792, cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100905909F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Maio de 2017;

Cirilo Xavier Mendes Lima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e com residência habitual na Avenida Karl Max, n.º 1720, 2.º andar direito, cidade de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110106468460C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Janeiro de 2017.

É celebrado o presente contrato de sociedade, de constituição de uma sociedade comercial por quotas, denominada Talho Kansa, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Talho Kansa, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 792, cidade de Quelimane, Moçambique.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste na venda a grosso e a retalho de produtos alimentares incluindo mas não se limitando a carnes, enchidos, derivados de animais, vegetais incluindo importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondendo à 5 quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas pelos sócios,

- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT equivalente 60 por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Fátima Lucinda Rodrigues Xavier Lima;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Mendes Lima;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Humberto Xavier Lima;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Mendes Lima; e
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Cirilo Xavier Mendes Lima.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Transmissão de quotas

Um) A cessão de quotas, parcial ou total, a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento

prévio por escrito da sociedade, gozando os restantes sócios de direito de preferência, nos termos da lei.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota na sociedade, será obrigado a, simultaneamente, ceder na mesma proporção os créditos que detenha sobre a sociedade

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou se este não o fizer, por qualquer administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por um administrador que será nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador; ou pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade não se obriga pela assinatura do administrador ou de procurador, em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Exercício e contas do exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Quelimane, 12 de Outubro de 10/2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Papelaria Real

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da empresa com a denominação Papelaria Real, é uma empresa individual, com sede na Avenida 1 de Julho, n.º 96 ao lado da LAM, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100335069, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, com os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação de Papelaria Real é uma empresa individual, com sede na Avenida 1 de Julho, n.º 96, ao lado da LAM, cidade de Quelimane, província da Zambézia criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto principal,

Actividade comercial a retalho dos artigos abrangidos pelas classes VIII, do Regulamento de Licenciamento Simplificado. Nos termos do artigo 2 do Decreto n.º 2/2008, de 12 de Março.

Dois) A empresa, poderá, ainda exercer outras actividades lucrativos permitidos por lei desde que obtenha devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da empresa e a sua representação será exercida pela proprietária a senhora Anabela Jacinto Bila, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao Banco autorizando.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A empresa dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da proprietária.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da proprietária, a empresa continuará com os

herdeiros ou representantes da falecida ou interdita.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Outubro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.